



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

Município de Alto Alegre / RS

Secretaria Municipal de obras do interior

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de brita tipo 02, destinada à utilização em serviços de manutenção de vias públicas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente estudo técnico preliminar é a Contratação de empresa para fornecimento de brita tipo 02, com a finalidade de atender às demandas de manutenção, conservação e melhoria das estradas vicinais do Município.

1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de garantir condições adequadas de trafegabilidade nas vias não pavimentadas, que desempenham papel essencial no escoamento da produção agrícola, no transporte escolar, no deslocamento da população rural e no acesso a serviços públicos essenciais. A ausência de manutenção adequada dessas estradas pode ocasionar prejuízos econômicos, aumento de custos logísticos, dificuldades no acesso de veículos, riscos à segurança dos usuários e comprometimento da prestação de serviços públicos, justificando a adoção de medidas preventivas e corretivas contínuas.

1.3. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar o fornecimento regular e eficiente do material, garantindo a execução dos serviços de forma célere, econômica e com qualidade, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária e o desenvolvimento local.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Registro de Preço

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações, item 3689, estando desta forma alinhada com os objetivos da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A disponibilização das britas deverá ser de imediato após a assinatura do contrato. Ficará a cargo do Município de Alto Alegre/RS a busca das britas.

3.2. Para o fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- g) Simples Nacional, se a empresa se enquadrar.

3.2.3. - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;



ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
AP = Ativo Permanente;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;
PL = Patrimônio Líquido.

3.2.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

3.2.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

3.2.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.3.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

3.2.3.6. A substituição referida somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

3.2.3.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

3.2.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Licença de Operação (LO) para exploração e beneficiamento de minério (basalto), emitida pela FEPAM, em vigor. Se a exploração de minério não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade específica para esta Licitação, assinada pelo proprietário da empresa detentora da LO, que atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida em Cartório, devendo ser anexada a respectiva licença de operação (LO), emitida pela FEPAM, em vigor.

b) Declaração que a Empresa possui central de britagem, com localização, endereço e com distancia inferior a 80 (oitenta) km da sede do Município de Alto Alegre/RS.

Observação: A presente exigência de que a empresa contratada possua central de britagem localizada a uma distância máxima de 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de Alto Alegre/RS fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, visando garantir a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Considerando que o transporte do material (brita) será realizado por meio de caminhões próprios do Município, a definição de um raio máximo de distância mostra-se necessária para assegurar a viabilidade logística da operação. Distâncias superiores implicariam aumento significativo nos custos indiretos, tais como consumo de combustível, desgaste da frota, necessidade de manutenção mais frequente, além de maior tempo de deslocamento dos veículos e servidores envolvidos.

Além disso, o aumento do tempo de transporte compromete a eficiência operacional da Administração, reduzindo a produtividade das equipes e limitando a



quantidade de viagens diárias possíveis, o que impacta diretamente na execução dos serviços públicos de manutenção de estradas vicinais que demandam fornecimento contínuo de material.

Sob o ponto de vista econômico, a opção pelo transporte próprio somente se mostra vantajosa quando a distância entre o ponto de retirada e o local de utilização é reduzida. Caso contrário, os custos logísticos podem superar eventual economia obtida na aquisição do material, contrariando o princípio da economicidade previsto na legislação.

Importante destacar que a limitação geográfica não tem caráter restritivo indevido à competitividade, uma vez que se fundamenta em necessidade operacional concreta da Administração, estando diretamente relacionada à forma de execução do objeto. Ademais, a exigência busca garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Dessa forma, a fixação do raio máximo de 80 km revela-se medida proporcional e adequada, visando assegurar a melhor relação custo-benefício para o Município, sem comprometer a competitividade do certame, mas sim garantindo a exequibilidade do fornecimento nas condições pretendidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. A contratada se obriga a:

- I- A contratada deverá executar os serviços observando fielmente este ETP.
- II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- V- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste certame.
- VI- A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- VII- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- IX - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.
- X -Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- XI- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- XII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.2. O Município obriga-se a:



I- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

II- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

III- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

V - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI- Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Registro de Preço.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

4.1. Segue no quadro abaixo, estimativa da quantidade a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor unitário	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo
1	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 02 PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.	200 TON.	2.000 TON.	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	R\$ 110.000,00



5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Estima-se para a referida contratação, o valor total máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

5.2. A escolha dos fornecedores para a realização da pesquisa de preços foi efetuada em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, eficiência, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Para a composição da estimativa de preços, foram selecionados fornecedores que atuam no ramo compatível com o objeto a ser contratado e que condiz com a realidade do produto na nossa região, tais foram: Brita Ibirubá Indústria e comércio Ltda, Gayer & Cia Ltda e Signor Usinados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução proposta Contratação de empresa para fornecimento de brita tipo ° 02, com a finalidade de atender às demandas de manutenção, conservação e melhoria das estradas vicinais do Município.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

7.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.3. Considerando a complexidade técnica, a economia de recurso, os prazos, o risco reduzido de falhas e a viabilidade financeira, optamos por não parcelar a solução durante o processo de licitação.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

8.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de obras do interior, pela Portaria nº 12.467/2026.



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em anexo

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e necessária para suprir as demandas do Município.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 14.1333/2021.

Alto Alegre/ RS, 02 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP:

Vilson Werner
Secretario Municipal de Obras do Interior